PROJETO DE LEI Nº 35/2004.

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

- Prestar técnicos especializados na área de contabilidade pública, envolvendo pareceres, realização e exame das contas do Legislativo, orientação técnica, escrita e verbal, relatórios mensais das contas do Legislativo, publicação dos relatórios e demais documentos oficiais na internet e no *site* do TCMG;
- Elaborar balancetes, e outras atividades afins de contadoria da Câmara de Sarzedo;
- Realizar as despesas e receitas necessárias ao andamento da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da mesma;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar tecnicamente os vereadores municipais;
- Cumprir as determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência a órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes funções:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades parlamentares, principalmente durante o decorrer das sessões plenárias;
- Orientar as comissões e a Mesa Diretora, durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
- Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, orçamentos, contratos e outros procedimentos, em apoio às atividades da área;
- Exercer a liderança institucional na área de competência da Assessoria Parlamentar, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades e órgãos diversos;
- Assessorar diretamente o Presidente e outros Vereadores sobre assuntos de competência de sua Secretaria;
- Despachar diretamente com o Presidente;

- Organizar, registrar e controlar a documentação necessária a execução das atividades das comissões e plenário;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar os Vereadores Municipais;
- Executar serviços de natureza administrativo;
- Cumprir determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar o trabalho de auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência à órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 4º - Fica fixado em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos, ora criados, ficam vinculados ao Anexo I da Lei nº 156/01 e sua instituição atende ao preconizado pela legislação atinente.

Parágrafo Único- O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos, ora criados, passa a fazer parte integrante desta lei, nos termos do Anexo I.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Tesoureiro

Justificativa: O presente projeto de lei justifica-se em face da necessidade inadiável da Câmara Municipal de Sarzedo em criar os cargos públicos ora pretendidos visando atender o aumento da demanda dos serviços e atividades correlatas desta Casa Legislativa, nos termos da legislação vigente.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 35/2004
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal *"Cria cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências".*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende criar cargo de provimento em comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo.

A competência do Município para legislar sobre as questões próprias às dos servidores públicos municipais está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII).

Com referência à análise da iniciativa do respectivo projeto de Lei, tal requisito foi plenamente observado, uma vez que cabe privativamente ao Poder Legislativo municipal a iniciativa de projetos que visem alterar a estrutura administrativa desta Casa legislativa, nos exatos termos do artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, nos termos da declaração da contadora desta Casa em anexo, é plenamente cabível a criação de cargo público neste Poder Legislativo, nos termos da LC nº 101/00 (LRF) e da CF/88, tendo a Câmara Municipal capacidade orçamentária e financeira para tal criação.

Ademais, cumpre observar que, uma vez que a remuneração dos cargos públicos a serem criados tem de ser fixada, por meio de competente projeto de lei, respeitando assim o preconizado pelo artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, e esta Casa Legislativa necessitava urgentemente criar os cargos públicos ora pretendidos, a propositura deste projeto através de lei, atende ao requisito formal previsto na Carta Constitucional.

Portanto, no presente caso, os requisitos legais de iniciativa e competência legislativa foram obedecidos, concluindo esta Comissão que o mesmo está apto para ser colocado em pauta de votação por esta Egrégia Casa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2004.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora Relatora

Sebastião dos Santos
Vereador Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 035/04.
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo *"Cria cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências".*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende criar cargo de provimento em comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 35/2004.

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

- Prestar técnicos especializados na área de contabilidade pública, envolvendo pareceres, realização e exame das contas do Legislativo, orientação técnica, escrita e verbal, relatórios mensais das contas do Legislativo, publicação dos relatórios e demais documentos oficiais na internet e no *site* do TCMG;
- Elaborar balancetes, e outras atividades afins de contadoria da Câmara de Sarzedo;
- Realizar as despesas e receitas necessárias ao andamento da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da mesma;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar tecnicamente os vereadores municipais;
- Cumprir as determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência a órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes funções:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades parlamentares, principalmente durante o decorrer das sessões plenárias;
- Orientar as comissões e a Mesa Diretora, durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
- Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, orçamentos, contratos e outros procedimentos, em apoio às atividades da área;
- Exercer a liderança institucional na área de competência da Assessoria Parlamentar, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades e órgãos diversos;
- Assessorar diretamente o Presidente e outros Vereadores sobre assuntos de competência de sua Secretaria;
- Despachar diretamente com o Presidente;

- Organizar, registrar e controlar a documentação necessária a execução das atividades das comissões e plenário;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar os Vereadores Municipais;
- Executar serviços de natureza administrativo;
- Cumprir determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar o trabalho de auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência à órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 4º - Fica fixado em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos, ora criados, ficam vinculados ao Anexo I da Lei nº 156/01 e sua instituição atende ao preconizado pela legislação atinente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos, ora criados, passa a fazer parte integrante desta lei, nos termos do Anexo I.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Tesoureiro

Justificativa: O presente projeto de lei justifica-se em face da necessidade inadiável da Câmara Municipal de Sarzedo em criar os cargos públicos ora pretendidos visando atender o aumento da demanda dos serviços e atividades correlatas desta Casa Legislativa, nos termos da legislação vigente.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2004.

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

- Prestar técnicos especializados na área de contabilidade pública, envolvendo pareceres, realização e exame das contas do Legislativo, orientação técnica, escrita e verbal, relatórios mensais das contas do Legislativo, publicação dos relatórios e demais documentos oficiais na internet e no *site* do TCMG;
- Elaborar balancetes, e outras atividades afins de contadoria da Câmara de Sarzedo;
- Realizar as despesas e receitas necessárias ao andamento da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da mesma;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar tecnicamente os vereadores municipais;
- Cumprir as determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência a órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes funções:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades parlamentares, principalmente durante o decorrer das sessões plenárias;
- Orientar as comissões e a Mesa Diretora, durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
- Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, orçamentos, contratos e outros procedimentos, em apoio às atividades da área;
- Exercer a liderança institucional na área de competência da Assessoria Parlamentar, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades e órgãos diversos;
- Assessorar diretamente o Presidente e outros Vereadores sobre assuntos de competência de sua Secretaria;
- Despachar diretamente com o Presidente;

- Organizar, registrar e controlar a documentação necessária à execução das atividades das comissões e plenário;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar os Vereadores Municipais;
- Executar serviços de natureza administrativo;
- Cumprir determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar o trabalho de auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência à órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 4º - Fica fixado em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos, ora criados, ficam vinculados ao Anexo I da Lei nº 156/01 e sua instituição atende ao preconizado pela legislação atinente.

Parágrafo Único- O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos, ora criados, passa a fazer parte integrante desta lei, nos termos do Anexo I.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

LEI Nº 258/2004

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

- Prestar técnicos especializados na área de contabilidade pública, envolvendo pareceres, realização e exame das contas do Legislativo, orientação técnica, escrita e verbal, relatórios mensais das contas do Legislativo, publicação dos relatórios e demais documentos oficiais na internet e no *site* do TCMG;
- Elaborar balancetes, e outras atividades afins de contadoria da Câmara de Sarzedo;
- Realizar as despesas e receitas necessárias ao andamento da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da mesma;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar tecnicamente os vereadores municipais;
- Cumprir as determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência a órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes funções:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades parlamentares, principalmente durante o decorrer das sessões plenárias;
- Orientar as comissões e a Mesa Diretora, durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
- Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, orçamentos, contratos e outros procedimentos, em apoio às atividades da área;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Exercer a liderança institucional na área de competência da Assessoria Parlamentar, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades e órgãos diversos;
- Assessorar diretamente o Presidente e outros Vereadores sobre assuntos de competência de sua Secretaria;
- Despachar diretamente com o Presidente;
- Organizar, registrar e controlar a documentação necessária à execução das atividades das comissões e plenário;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar os Vereadores Municipais;
- Executar serviços de natureza administrativo;
- Cumprir determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar o trabalho de auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência à órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 4º - Fica fixado em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos, ora criados, ficam vinculados ao Anexo I da Lei nº 156/01 e sua instituição atende ao preconizado pela legislação atinente.

Parágrafo Único- O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos, ora criados, passa a fazer parte integrante desta lei, nos termos do Anexo I.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente